



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROTÓTIPO
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO N°
1492/2025
19 de maio de 2025 07:36:56

PROJETO DE LEI N° 1.709 /2025

Ementa: Dispõe sobre a faculdade de associações atuantes no município de Primavera do Leste realizarem palestras educativas e de orientação aos alunos de projetos sociais, anualmente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Formação Cidadã e Orientação Social para Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas e formativas voltadas à inclusão social, cidadania, prevenção de riscos e fortalecimento de vínculos comunitários.

Art. 2º - O Programa será implementado de forma colaborativa entre o Poder Público Municipal e as associações, organizações da sociedade civil, entidades beneficentes e instituições de ensino que desenvolvam projetos sociais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no município.

Art. 3º - As entidades que desejarem participar do Programa poderão firmar termos de cooperação, convênios ou parcerias, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 4º - As ações do Programa incluirão, entre outras, a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades de formação e orientação, com foco em temas de relevante interesse social e educativo, abordando temas de relevante interesse social e educativo, tais como:

- I – Cidadania e direitos fundamentais;
- II – Prevenção ao uso de álcool e drogas;
- III – Educação financeira básica;
- IV – Saúde mental e bem-estar emocional;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V – Prevenção à violência, bullying e cyberbullying;

VI – Empreendedorismo e perspectivas profissionais;

VII – Sustentabilidade e meio ambiente;

VIII – Valorização da família e dos vínculos afetivos.

§1º As atividades previstas deverão ocorrer preferencialmente de forma contínua, observando a disponibilidade das entidades parceiras e do poder público.

§2º Fica estabelecido que cada entidade participante deverá realizar ao menos uma ação formativa por semestre, podendo, excepcionalmente, cumprir o mínimo de uma atividade anual, devidamente justificada junto à coordenação do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Disponibilizar palestrantes, estrutura física, material de apoio e suporte técnico para execução das atividades;

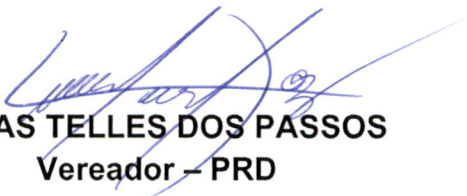
II – Estimular a adesão das entidades participantes mediante editais, chamamentos públicos ou critérios preferenciais em convênios e programas de fomento;

III – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos tutelares, e outros órgãos que atuem na proteção e formação de crianças e adolescentes.

Art. 6º - As entidades parceiras deverão apresentar relatórios de participação e resultados das atividades desenvolvidas, conforme modelo e periodicidade definidos em regulamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no próximo ano letivo.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 19 de maio de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1678/2025 tem como finalidade instituir, de maneira constitucionalmente adequada e socialmente responsável, o Programa Municipal de Formação Cidadã e Orientação Social para Crianças e Adolescentes em Primavera do Leste. A proposta nasce da urgência em oferecer ferramentas de orientação, educação e construção de cidadania para jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de parcerias com entidades que já desenvolvem esse trabalho no dia a dia das comunidades.

Não se trata de criar obrigações nem de interferir na autonomia das organizações da sociedade civil — trata-se de oferecer apoio, incentivo e estrutura para que essas associações possam ampliar seu alcance e sua capacidade transformadora. O projeto propõe um modelo de cooperação voluntária, baseado em convênios, parcerias, editais públicos e reconhecimento institucional.

Sua estrutura foi cuidadosamente redesenhada com base no Parecer Jurídico nº 066/2025, que apontou a inconstitucionalidade da versão original por vício de iniciativa e invasão da esfera privada. A nova proposta respeita o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), observa a competência municipal prevista no art. 30, II da Constituição Federal, e se ancora também no Art. 23, incisos V e X, que atribuem aos municípios o dever de proporcionar acesso à cultura, à educação, à inclusão social e à superação da marginalização.

Além do respaldo legal, a proposta se ancora em valores sociais e humanos inegociáveis: proteger a infância, prevenir a violência, combater o abandono e oferecer oportunidades reais de desenvolvimento. Através de palestras, oficinas e rodas de conversa — realizadas com frequência mínima semestral ou anual, conforme a capacidade da entidade parceira — o programa busca formar consciências, abrir horizontes e transformar vidas.

Ao apoiar esta iniciativa, o município não apenas cumpre seu dever legal — ele se afirma como um articulador de futuro, de justiça social e de dignidade humana. Por isso, solicitamos o parecer favorável desta comissão ao projeto, que representa uma política pública moderna, legal e profundamente necessária para a juventude de Primavera do Leste.

A presente proposição visa também estabelecer, de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

constitucionalmente adequada, um programa de formação e orientação social voltado a crianças e adolescentes atendidos por projetos sociais no município, promovendo o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a conscientização sobre temas essenciais à vida em sociedade.

A nova abordagem se dá por meio da cooperação voluntária entre o Município e as entidades já atuantes na cidade, com incentivo, reconhecimento e suporte técnico para ações educativas que, embora não obrigatórias, passam a integrar um programa institucionalizado e com metas claras, respeitando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).

Dessa forma, o projeto mantém sua essência social e educativa, mas deixa de impor obrigações e passa a estimular a adesão de organizações que já possuem atuação reconhecida, promovendo a participação colaborativa e responsável da sociedade civil na construção de políticas públicas.

O Município poderá, por meio desse programa:

- Disponibilizar palestrantes e apoio técnico;
- Realizar campanhas educativas em conjunto;
- Premiar, enaltecer, dar destaque ou reconhecer entidades participantes com selos ou certificações públicas;
- Estabelecer critérios preferenciais para acesso a editais de fomento, convênios e parcerias.

Essa iniciativa reforça o papel do município como agente articulador de políticas públicas sociais e educativas, fomentando ações efetivas de prevenção à vulnerabilidade juvenil e promoção da cidadania.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 19 de maio de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei